EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX/DF

Processo nº XXXXXXXXX

Fulano de tal, qualificado nos autos do processo em epígrafe, condenado como incurso no art. 121, caput do CPB e artigo 14 da Lei 10.826/03, vem, assistido pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXX**, nos termos do art. 600 do Código de Processo Penal, apresentar

RAZÕES DE APELAÇÃO

Requerendo sejam recebidas e remetidas ao Eg. Tribunal de Justiça do XXXXXXX e Territórios.

Pede deferimento.

XXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

FUANO DE TAL

Defensor Público

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXX E TERRITÓRIOS

Recorrente: Fulano de tal

Recorrido: Fulano de tal

RAZÕES DE APELAÇÃO

Colenda Turma,

I - Resumo do processo

Narra a denúncia que, no dia XX/XX/XX, o

apelante teria praticado homicídio qualificado pelo motivo fútil vítima

Fulano de tal e tentado matar Fulano de tal também por motivo fútil.

Além disso foi acusado de portar arma de fogo de uso permitido.

Em sessão solene de julgamento realizada em

XX/XX/XX, os jurados condenaram, por maioria o apelante, como

incurso nas penas do artigo 121, caput do CP em relação à vítima

Fulano de tal e negaram o dolo homicida contra Fulano de tal. Ademais

condenaram o réu por porte de arma de fogo de uso permitido, tendo

o Juiz Presidente fixado a pena em 08 meses de reclusão em regime

inicial semiaberto. Analisando a imputação desclassificada, julgou

extinta a punibilidade por ausência de representação da vítima.

Por ocasião da Sessão de Julgamento, conforme

ata de fls. 823/825 e sentença de fls 834/837, a defesa sustentou a

2

absolvição do acusado pelos homicídios consumado e tentado e, subsidiariamente, o decote da qualificadora do motivo fútil.

Por seu turno, o Ministério Público pugnou pela condenação do apelante, requerendo, no entanto, a exclusão da qualificadora do motivo fútil tanto para o homicídio consumado quanto para o tentado, bem como pelo porte de arma.

Inconformada, a defesa interpôs recurso de apelação, nos termos do artigo 593, III, alíneas "a", "b", "c" e "d" do CPP.

II - Da decisão manifestamente contrária à prova dos autos

É de se registrar de pronto que, tanto acusação quanto defesa não sustentaram ausência de dolo homicida.

Contrariando não apenas as teses apresentadas em plenário, quanto as provas dos autos, os senhores jurados decidiram que o réu não agiu com dolo homicida em relação à vítima Fulano de tal.

Ocorre que questão vai além. De forma contraditória os jurados reconhecerem o *animus necandi* em relação à vítima Fulano de tal e negou em relação à vítima Fulano de tal, sendo certo que ambos os fatos se deram sob as mesmas circunstâncias de tempo, lugar e motivação.

Assim, é evidente o equívoco na decisão dos jurados, quebrando o necessário paralelismo entre as duas condutas. Inviável termos uma conduta como dolosa contra a vida e a segunda

não nas circunstâncias em destaque nos autos. Notório, portanto, que a decisão dos jurados foi manifestamente contrária à prova dos autos.

III - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o conhecimento e provimento do presente recurso para que seja anulado o julgamento, submetendo o réu a novo júri, em razão de ter sido a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos.

XXXXX- DF, XX de XXXXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL DEFENSOR PÚBLICO